RELAÇÕES DE GÊNERO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DE NORMATIVAS QUE ORIENTAM A EDUCAÇÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Allan Alves da Mata Ribeiro Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) allan_mata@homail.com

Resumo:

O presente trabalho analisou as relações de gênero inscritas em normativas que orientam a educação escolar no âmbito da medida socioeducativa de privação de liberdade. Como fontes principais, mobilizamos a Proposta Pedagógica para os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) do Estado de Pernambuco e a Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado. Implementadas em 2012, essas normativas objetivaram estruturar uma política educacional específica para estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade. Quanto ao referencial teórico-metodológico, mobilizamos o gênero como categoria analítica (SCOTT, 1994, 1995). Críticos de uma abordagem pretensamente universal das relações de gênero, nos aproximamos do debate interseccional (AKOTIRENE, 2018; CRENSHAW, 2002). Concluímos que as relações de gênero são pouco exploradas pelas normativas. Observando a linguagem como campo de significação implicado nas relações de poder, destacou-se o uso do "masculino genérico" (VIANNA, UNBEHAUM, 2004), rearticulando estratégias de silenciamento e invisibilidade das diferenças historicamente construídas, presentes na sociedade brasileira e no âmbito socioeducativo.

Palavras-chave: Relações de gênero. Socioeducação. CASE.

1. Introdução

O presente trabalho analisou as relações de gênero inscritas em normativas que orientam a educação escolar no âmbito da medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado de Pernambuco. Como fontes principais, selecionamos Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, e a Proposta Pedagógica para os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) do Estado de Pernambuco, direcionada ao público docente, equipes pedagógicas e técnicas.

Nessa perspectiva, mobilizamos o gênero como categoria analítica. Em aproximação a historiadora norte-americana Joan Scott (1994, 1995), compreendemos o gênero como forma, variável e historicamente situada, de significar as relações de poder -atravessada por uma gama de contextos discursivos (SCOTT, 1994, p. 13). Críticos de uma abordagem universal das relações de gênero, nos aproximamos do debate

interseccional (AKOTIRENE, 2018; CRENSHAW, 2002). Advinda do feminismo negro, a interseccionalidade

[...] busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Ao observar normativas que orientam escolas da rede pública constitutivas do atendimento socioeducativo de jovens e adolescentes em conflito com a lei, concordamos com Carla Akotirene (2018) sobre a necessidade de investigar discriminações que fluem em atenção a identidades interseccionais. Sensível aos marcadores geracionais, consideramos que a abordagem interseccional possibilitou questionar marcas "adultocêntricas" nas epistemologias dominantes (ROSEMBERG, 1996, p. 17).

2. As medidas socioeducativas

Segundo Lei Federal nº 12.594, de 2012, e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), as medidas socioeducativas são aquelas que tem por objetivos:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2019, p. 140).

Nessa perspectiva, o atendimento socioeducativo deve configurar um conjunto planejado e sistemático de práticas "[...] educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas" (BISINOTO et al, 2016, p. 17). No Estatuto (BRASIL, 2019, p. 68) - artigo 112, as medidas socioeducativas estão dispostas em: I) advertência; II) obrigação de reparar o

dano; III) prestação de serviços à comunidade; IV) liberdade assistida; V) inserção em regime de semiliberdade; VI) internação em estabelecimento educacional.

A advertência constitui uma medida de caráter admoestatório. Executada pelo Juiz da Infância e Juventude, a advertência deve envolver os responsáveis no procedimento ritualístico (VOLPI, 2015, p. 28). Já a reparação de dano está relacionada aos atos infracionais com reflexos patrimoniais, onde a responsabilidade pela reparação é intransferível. Entre as medidas socioeducativas de meio aberto, a prestação de serviços à comunidade constitui uma medida "[...] com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente" (VOLPI, 2015, p. 29).

Fixada no prazo mínimo de seis meses, a liberdade assistida objetiva o acompanhamento do adolescente através de orientação recomendada pela autoridade (BRASIL, 2019, p. 70). Já a semiliberdade pode ser determinada inicialmente ou como forma de transição para o meio aberto. Esta medida demanda a escolarização e a profissionalização do público atendido (BRASIL, 2019, p. 71).

A autoridade competente poderá aplicar ainda a medida de internação. Sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, segundo o Estatuto (BRASIL, 2019, p. 72), a privação de liberdade não deve ser empreendida havendo outra medida adequada. Para Volpi (2015, p. 34):

[...] os que forem submetidos à privação de liberdade só o serão porque a sua contenção e submissão a um sistema de segurança são condições sine qua non para o cumprimento da medida socioeducativa. Ou seja, a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada. De outro modo ainda: a restrição da liberdade deve significar apelas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã.

Em Pernambuco, as medidas socioeducativas são desenvolvidas pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ). Instituída pela Lei nº 132, de 11 de dezembro de 2008, em substituição à Fundação da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CÉSAR,

2014, p. 35), atualmente, a Funase conta com 23 unidades atendendo a Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata, Agreste e Sertão do Estado.

3. Proposta Pedagógica para os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) e a Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2012: as relações de gênero em perspectiva

No Estado de Pernambuco, a escolarização no contexto socioeducativo está relacionada à Secretaria de Educação em parceria com a FUNASE: no interior dos CASEs funcionam "anexos" de escolas públicas da rede estadual, situadas nas comunidades (SILVA, 2018, p. 47). Cabe às chamadas "escolas certificadoras" atuar na organização administrativo-pedagógica, planejamento docente e oferta de materiais didáticos. Segundo Silva (2018):

Por conseguinte, os estudantes do CASE adquirem todas as prerrogativas de um aluno regularmente matriculado na rede pública estadual, recebem fardamento, material escolar e alimentação e são inseridos no censo escolar. Os recursos financeiros recebidos pela escola devem considerar o anexo do CASE, pois, a responsabilidade organizacional referente a recursos humanos, didáticos e pedagógicos é da escola certificadora (SILVA, 2018, p. 146).

A obrigatoriedade da educação escolar nos programas de internação é tema do artigo 94, inciso X, do Estatuto (BRASIL, 2019, p. 58). O direito à educação no âmbito socioeducativo está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9394/96, em seu artigo 23. Esse artigo prevê a possibilidade de reclassificação dos discentes em casos de transferência e adequação do calendário escolar às peculiaridades locais (BRASIL, 2019, p. 17). Cumpre destacar ainda que a Lei nº 12.594 reafirmou a necessidade de ações articuladas visando a garantia do direito a educação nas instituições socioeducativas (ZANELLA, 2016, p. 175; BRASIL, 2019, p. 114).

Publicada no Diário Oficial do dia 5 de outubro de 2012, a Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2012 fixou normas para o ensino escolar de adolescentes e jovens privados de liberdade (PERNAMBUCO, 2012b). Segundo a normativa, as instituições devem assegurar a escolarização mediante as especificidades identificadas no ato do acolhimento. Nessa perspectiva, foram apresentadas três estratégias pedagógicas: I)

Projeto Travessia; II) Programa Paulo Feire; III) Eixos Temáticos (PERNAMBUCO, 2012b, p. 8).

Segundo a normativa, o Projeto Travessia tem como objetivo "[...] a aceleração de estudos e correção de fluxo escolar no Ensino Fundamental e Médio, utilizando a metodologia do novo Telecurso 2000" (PERNAMBUCO, 2012b, p. 8). Para o Ensino Fundamental ofertado nos CASEs, o Projeto foi estruturado em três módulos/eixos temáticos: a) O ser humano e sua expressão; b) O ser humano interagindo com o espaço; c) O ser humano em ação (PERNAMBUCO, 2012b, p. 8). Esta modalidade foi voltada para adolescentes e jovens na faixa etária a partir dos 15 anos e que concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental.

No Ensino Médio, o Projeto foi voltado aos discentes a partir dos 17 anos, com Ensino Fundamental completo e já matriculados na primeira série do nível médio. O curso foi estruturado em novos quatro módulos/eixos temáticos: a) o ser humano e sua expressão; b) o ser humano interagindo com o espaço; c) o ser humano em ação; d) o ser humano e sua participação social (PERNAMBUCO, 2012b, p. 8). A Instrução Normativa não detalhou o desenvolvimento metodológico do Projeto Travessia no contexto socioeducativo de internação.

Visando o público não alfabetizado, a partir dos 15 anos de idade, o Programa Paulo Freire objetivou "[...] oferecer uma educação de qualidade social, garantindo as oportunidades necessárias à apropriação da leitura e da escrita" (PERNAMBUCO, 2012b, p. 8). Quanto aos aspectos metodológicos, prevaleceu a apresentação por módulos/eixos temáticos: a) Cultura e Cidadania; b) Leitura e Escrita; c) Matemática; d) Iniciação Profissional (PERNAMBUCO, 2012b, p. 8). A conclusão do Projeto Travessia e do Programa Paulo Freire deve ser certificada pela unidade de internação.

A Instrução Normativa propôs ainda a organização de turmas multisseriadas, constituídas mediante apresentação de documentação comprobatória de escolarização ou diagnóstico da instituição. Voltados aos discentes entre 12 e 21 anos, os Eixos Temáticos reforçam a abordagem já adotada durante o documento:

I – eixo temático 1 - a prática da cidadania em uma sociedade democrática de direito; II – eixo temático 2 - as identidades socioculturais e as multietnias no mundo contemporâneo; III – eixo temático 3 - a diversidade e a relação de gênero; IV – eixo temático 4 -

a infância, a juventude, a pessoa idosa e as garantias de direitos; V – eixo temático 5 - a dignidade da pessoa humana e a afirmação dos direitos; VI – eixo temático 6 - o mundo do trabalho e a inclusão social; VII – eixo temático 7 - o protagonismo infantojuvenil, o patrimônio histórico e a consciência ambiental; VIII – eixo temático 8 - as novas tecnologias no mundo contemporâneo (PERNAMBUCO, 2012b, p. 9).

Entre os programas apresentados, apenas os Eixos Temáticos identificaram as relações de gênero, identidades socioculturais e diversidade como temas para o desenvolvimento das práticas escolares. Entretanto, a indefinição teórico-metodológica da normativa impossibilitou a compreensão desses conceitos na organização das práticas escolares no âmbito socioeducativo.

Abordagens semelhantes marcaram a Proposta Pedagógica para os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs). Embora reconheça a participação de alguns componentes curriculares, notadamente na abordagem dos Eixos Temáticos, o documento retomou a apresentação objetiva das diretrizes da Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2012. Na presente análise, destacamos algumas particularidades da Proposta e sua abordagem das questões de gênero.

Anunciando a participação de docentes, equipes pedagógicas e técnicas das Gerências Educacionais de Educação, a Proposta objetivou estruturar uma política educacional específica para o público discente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade (PERNAMBUCO, 2012a, p. 03). Salientamos a ausência do público discente no conjunto de elaboradores do documento, contrariando as diretrizes pedagógicas previstas pela Resolução do CONANDA nº 119/2006 (BRASIL, 2006) para o atendimento socioeducativo. A esse respeito:

[...] as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança (BRASIL, 2006, p. 47).

O documento apresentou quatro diretrizes pedagógicas: I) Projeto Travessia; II) Programa Paulo Feire; III) Eixos Temáticos; IV) Ciclos de Leituras. A exemplo da Instrução Normativa, as relações de gênero foram visibilizadas apenas nos Eixos Temáticos. Disposta em oito eixos, essa diretriz identificou a atuação dos componentes

curriculares História, Geografia, Biologia, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Arte. Apresentados como uma alternativa ao Projeto Travessia e Programa Paulo Freire, os Eixos possibilitam "[...] o debate em torno de questões que visibilizam o ser social e a afirmação dos direitos humanos" (PERNAMBUCO, 2012a, p. 07).

O terceiro eixo temático foi nomeado "A diversidade sociocultural e a relação de gênero". Destacamos o contraste entre as Ciências Humanas e as Ciências da Natureza:

HISTÓRIA

• Compreender as relações de gênero e as diversidades socioculturais construídas historicamente nas diferentes temporalidades e espacialidades.

GEOGRAFIA

• Conhecer a dinâmica e a mundialização dos processos socioculturais relacionados às abordagens contemporâneas sobre diversidade e relação de gênero.

CIÊNCIAS/ BIOLOGIA

- Reconhecer os órgãos do sistema genital masculino e feminino e suas respectivas funções.
- Entender o ciclo menstrual como parte do ciclo reprodutor da mulher e relacionar com as abordagens socioculturais que representam o papel feminino.
- Explicar como acontece o processo de fecundação, gravidez e gestação, e relacionar a gravidez precoce nas diferentes escalas sociais.
- Diferenciar os diversos métodos anticoncepcionais e relacionar com as conquistas emancipatórias da mulher ao longo do processo histórico em várias espacialidades.
- Identificar doenças sexualmente transmissíveis, as várias formas de prevenção e promover o debate sobre as diversas possibilidades de contaminação que pode envolver qualquer sujeito social.
- Identificar o agente etiológico, sintomas e formas de tratamento da AIDS, bem como avaliar criticamente o comportamento que a sociedade tem diante das pessoas portadoras desta doença (PERNAMBUCO, 2012a, p. 10).

A distinção entre sexo e gênero remonta ao debate acadêmico da década de 1960. No campo médico, a obra *Sex and Gender*, do psiquiatra e pesquisador Robert Stoller, foi pioneira na mobilização do termo gênero em um sentido distinto de sexo (PEDRO, 2005, p. 86). Embora as relações de gênero apareçam como tema das Ciências Humanas, prevaleceu uma abordagem biologizante, vinculada a fecundação, gravidez, gestação e doenças sexualmente transmissíveis. Como destacado por Helena Altmann (2001) em sua análise da sexualidade nos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais as:

[...] diferenças são consideradas como sendo social e culturalmente construídas, mas, em nenhum momento, elas são problematizadas. Não há nenhum destaque para a existência de diferenças entre meninas e entre meninos, mas sim uma oposição entre os gêneros que pressupõe uma unidade interna entre cada um (ALTMANN, 2001, p. 584).

Entre as diretrizes apresentadas, esta foi a única a citar masculinidades e feminilidades. Considerando a linguagem como sistema de significação, implicado nas relações de poder, a mobilização do "masculino genérico" não é neutra, especialmente se pensada em textos diretivos. Neste sentido, concordamos com Vianna e Unbehaum (2005, p. 90) em destacar que, mais do que uma questão de norma linguística a "[...] ausência da distinção de gênero na linguagem que fundamenta as políticas educacionais pode justificar formas de conduta que não privilegiam mudanças das relações de gênero no debate educacional" (VIANNA; UNBEHAUM, 2005, p. 90).

A mobilização do termo diversidade atrelado às relações de gênero também mereceu destaque. Advindo do debate étnico-racial europeu e norte-americano, entre os anos de 1980 e 1990, o termo é relacionado a demandas por respeito e

[...] acesso a direitos por parte de pessoas que historicamente não tiveram esses direitos reconhecidos, como negros, povos indígenas, homossexuais, mas de forma que esses direitos particulares sejam reconhecidos dentro de um contexto institucional universalista (MISKOLCI, 2012, p. 45).

A mobilização do termo diversidade, entretanto, precisa ser observada criticamente, em especial quando traduzida na ideia de tolerância (MISKOLCI, 2012, p. 47). A naturalização de assimetrias de poder difere, em suas matrizes, das demandas por respeito e reconhecimento das diferenças culturais em nossa sociedade. Salientamos a necessidade de refletir sobre os mecanismos produtivos para a escolarização de saberes que atualizaram e atualizam assimetrias de poder. Em sintonia com Guacira Lopes Louro (1997, p. 64), compreendemos que "[...] currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, [...] são, seguramente, *loci* das diferenças de gênero, sexualidade, etnia, classe – são constituídos por essas distinções e, ao mesmo tempo, seus produtores".

4. Conclusão

Constitutiva do ambiente socioeducativo, a educação escolar deve possibilitar o ingresso, permanência e continuidade na rede de ensino (VOLPI, 2015, p. 43). Sob a perspectiva das diretrizes pedagógicas, anunciadas na Resolução do CONANDA nº 119/2006 (BRASIL, 2006, p. 49), as relações de gênero, étnico-raciais e orientação sexual devem constituir os fundamentos teórico-metodológicos dos programas de atendimento socioeducativo, possibilitando reflexões e práticas cidadãs.

Concluímos que a Proposta Pedagógica para os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) do Estado de Pernambuco e a Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2012, a despeito da identificação das relações de gênero nas diretrizes apresentadas, exploraram pouco a temática. Direcionada a docentes, equipes pedagógicas e técnicas, a Proposta Pedagógica invisibilizou ainda a participação dos discentes na reflexão sobre as normativas que orientam as escolas da rede pública constitutivas do atendimento socioeducativo.

Uma leitura sensível às interações interseccionais no âmbito socioeducativo pode contribuir na efetivação de direitos sociais, políticos e civis. Como apresentado por Volpi (2015, p. 17), a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica, necessariamente, "[...] sua participação nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto de cumprimento das normas legais". Afinados à Doutrina da Proteção Integral, defendemos a importância da constituição de espaços escolares e socioeducativos problematizadores das assimetrias de poder.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Rio de Janeiro: Editora Letramento, 2018.

ALTMANN, H. Orientação sexual nos parâmetros curriculares nacionais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.9, n.2, p.575-585, 2001.

BISINOTO, C.; OLIVA, O. B.; ARRAES, J.; GALLI, C. Y.; AMORIM, G.; SOUZA, L. A. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo (Online)**, v. 20, p. 575, 2016.



BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf. Acesso em: 24 de set. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/maio/governo-federal-lanca-nova-edicao-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/ECA2019digital.pdf. Acesso em: 22 de set. 2020.

BRASIL. Lei do Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Lei Nº 12.594, 18 de janeiro 2012. In: BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/maio/governo-federal-lanca-nova-edicao-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/ECA2019digital.pdf. Acesso em: 22 de set. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** - 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019, 59 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/559748/lei_de_diretrizes_e_bases_ 3ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 de set. 2020.

CÉSAR, Isaura de Albuquerque. **A Funase e a formação cidadã.** 2014. 127 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Recife, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 175, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf. Acesso em: 04 de jun. 2020.

LOURO, G. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. v. 1. 80 p.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História,** São Paulo, v. 24, n. 1, 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/his/v24n1/a04v24n1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2019



PERNAMBUCO. Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação. **Proposta Pedagógica** - Centros de Atendimento Socioeducativo - CASEs - PE. Recife, 2012a.

PERNAMBUCO. **Instrução Normativa nº 06, de 5 de outubro de 2012**. Fixa normas para a implementação da oferta de ensino aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social privados de liberdade, acolhidos em Centros de Atendimento Socioeducativos - CASEs. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2012b.

ROSEMBERG, Fúlvia. Teorias de gênero e subordinação de idade: um ensaio. **Pro-Posições**, v. 7, n. 3, p. 17-23, 1996. Disponível em: https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8644211/11 640. Acesso em 09 de ago. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99. Disponível em: < https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 3 ago. 2019.

SCOTT, Joan. Prefácio **Gender and politics of history**. Cadernos Pagu (3); Campinas, IFCH, 1994, p.11-27. Disponível em: < https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1721>. Acesso em: 3 ago. 2019.

SILVA, Jamires Pereira da. **TEMPO DA TRANCA, TEMPO DA SALA:** a educação escolar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em um centro de internação de Pernambuco. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal Rural de Pernambuco. 2018. 224 f.

SILVA, Tomás Tadeu da. **Documentos de identidade:** uma introdução às teorias do currículo. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

VIANNA, Cláudia Pereira; UNBEHAUM, Sandra. O gênero nas políticas públicas de educação no Brasil: 1988-2002. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, v. 34, n. 121, jan./abr. 2004.

VOLPI, Mario (Org.). O Adolescente e o ato infracional. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ZANELLA, Maria Nilvane. O papel do pedagogo na socioeducação: a educação escolar como possibilidade de emancipação política de adolescentes em conflito com a lei. In: CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti (Org.). **Atendimento socioeducativo:** atores e atrizes de um cenário em movimento, Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016, p. 167-183. (2016).